

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PROCESSO 048/2023
INEXIGIBILIDADE 010/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SALOÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP.

CONTRATO Nº 001/2024

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº 15.618.001/0001-71, situada à Praça São Vicente, s/n, bairro Centro, SALOÁ/PE, neste ato, representada por seu Secretário, o Sr. Carlos Roberto de Melo Ouro Preto, cadastrado no CPF sob o nº 032.063.174-52, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 35.699.834/0001-11, situada à Avenida Rui Barbosa, 1138, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 746.956.064-53 e documento de identificação nº 4.597.470 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a **Contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, prestação de contas, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Saloá/PE.**

Parágrafo único: Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de SALOÁ, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, neste termo bem como na proposta que acompanha os autos processual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), a ser pago em parcelas, conforme detalhamento a seguir:

- I. **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referente a prestação mensal dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- II. **01 (uma) parcela no valor de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referente a realização da prestação de contas;

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas);
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de SALOÁ/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de SALOÁ/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

Parágrafo quarto: Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

Parágrafo quinto: Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo sexto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo sétimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Parágrafo oitavo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo nono: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo décimo: Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

94 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0007.2035.0000 – MANUTENÇÃO COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES A CARGO DE FUNDO MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- b) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- c) Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa aos setores contratantes, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- d) Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas aos exercícios financeiros em que o contrato estiver vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Projeto Básico, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- d) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

e) Designar servidor para funcionar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Cimaúria Leandro Dos Santos, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Parágrafo terceiro: No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo quarto: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo sexto: Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo segundo: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo terceiro: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo quinto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SALOÁ/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

SALOÁ - PE, em 02 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ/PE
CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO
Secretário / contratante

NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP
IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS
Sócio Administrador / contratado

Testemunhas: